



Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Comissão de Finanças e Orçamento.

Comissão de Meio Ambiente.

Projeto de Lei 32/2025.

Relator Comissão de LJRF: Wagner da Cunha Fortunato.

Relator Comissão de Finanças e Orçamento: Evandro Soriano da Silva.

Relator Comissão de Meio Ambiente: José Otávio Ferreira de Abreu.

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA
MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PARECER EM CONJUNTO

I – O PROJETO DE LEI.

Numerado como Projeto de Lei 32/2025, dispõe sobre a política municipal de arborização e dá outras providências.

É o necessário para a compreensão do tema.

II – ASPECTOS FORMAIS.

A matéria aqui tratada está dentro do conjunto de competências específicas do Município, uma vez que o artigo 18º, I, "e" da Lei Orgânica do Município estabelece que compete ao município legislar sobre matérias de interesse local, inclusive sobre a proteção ao meio ambiente e ao combate à poluição;



Câmara Municipal de Piraí

C.M.P PIRAI-RJ.
Processo nº 105 f
Rubrica Maria Fis. M

Portanto, no aspecto formal, a proposição é legal e constitucional.

III – ASPECTOS DE MÉRITO.

À Comissão de Finanças e Orçamento compete opinar sobre proposições e assuntos, inclusive os de competência de outras Comissões, que concorram para aumentar ou diminuir assim a despesa como a receita pública; sobre a atividade financeira do Município; sobre a fixação de subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais; sobre o projeto de lei orçamentária, em especial os que disponham sobre o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, bem como os projetos referentes à abertura de créditos; compete, ainda, fiscalizar a execução orçamentária e emitir parecer sobre comunicação do Tribunal de Contas referente à ilegalidade de despesas decorrentes de contrato; bem como opinar sobre a organização ou reorganização de repartições da administração direta ou indireta aplicadas a esses fins.

Já no que se refere à Comissão de Meio Ambiente, o artigo 68 do Regimento Interno dispõe que é de competência desta Comissão manifestar-se sobre normas e padrões que dizem respeito à proteção do meio ambiente.

Assim, no aspecto de mérito, o projeto é legítimo.

IV – DA CONCLUSÃO.

Diante de tudo que foi exposto, o Projeto de Lei 32/2025, é perfeito quanto ao aspecto formal e de mérito.

Portanto, opino pelo **PROSSEGUIMENTO** do projeto de lei acima referido.

Sala das Comissões, 09 de junho de 2025.



Câmara Municipal de Piraí

C.M.P. PIRAI-RJ.
Processo nº 105 f
Rubrica Wagner Fis 12

Wagner

Wagner da Cunha Fortunato.

Vereador Relator

Acompanham as conclusões do Relator os demais membros da presente Comissão.

Roberto Horta Jardim Salles

José Otávio Ferreira de Abreu.

Vereador Presidente da Comissão de
Legislação e Redação Final

Vereador Vice Presidente da Comissão de
Legislação e Redação Final

Comissão de Finanças e Orçamento.

Evandro Soriano da Silva.

Relator.

Mário Hermínio da Silva Carvalho.

Presidente da Comissão de
Finanças e Orçamento.

Júlio Cezar da Fonseca Alves.

Vice-Presidente da Comissão de
Finanças e Orçamento.



Câmara Municipal de Piraí

C.M.P PIRAI-RJ.
Processo nº 1054
Rubrica WILSON Fis 13

Comissão de Meio Ambiente

José Otávio Ferreira de Abreu.

Relator.

Júlio Cezar da Fonseca Alves.

Vereador Presidente da Comissão de
Meio Ambiente.

Roberto Horta Jardim Salles.

Vereador Vice Presidente da Comissão de
Meio Ambiente.